

Lei nº 277, de 5 de março de 1953.

Dispõe sobre a criação de
escolas rurais.

O Povo do Município de Fátima,
por seus representantes reunidos e em,
em seu nome, sanciona a seguinte
lei:

Art. 1º - Ficam criadas na fazenda
"Serradão, deste Município, mais duas
escolas mistas, fixas com as denomina-
ções de "Monteiro Lobato" e "Christovam
Colombo", respectivamente.

Parágrafo único - As escolas de
que trata o art. 1º, serão localizadas
nos núcleos de maior população in-
fantil.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro
do professorado municipal, dois car-
gos de professor rural, com os vencimen-
tos anuais de Cr\$ 200,00.

Art. 3º - A despesa decorrente des-
ta lei correrá por verba própria con-
signada no orçamento para o exercí-
cio de 1953.

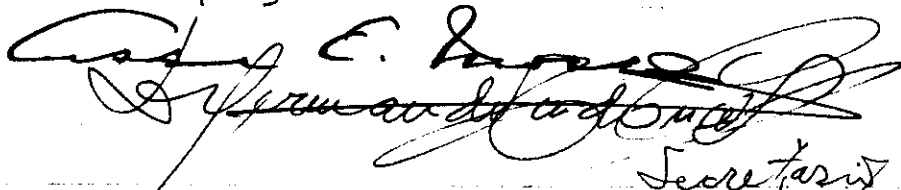
Art. 4º - Revogadas as disposi-
ções em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos
a quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir não inteiramente

Emenda

como pela se centum.

Prefeitura Municipal de Trutal, 5 de
março de 1953.


~~Yeremias de Moraes~~

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria,
na mesma data.

O sec.,



Lei nº 278, de 7 de março de 1953.

Dispõe sobre aprovação de
despesas e contém outras providências.

O Povo do Município de Trutal, por
seus representantes resolveu e eu, em
seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despesas realizadas
pelo prefeiteiro Cesar Edson de Moraes, em atividades li-
quidativas, em 1952, na importância de R\$ 124.695,00
por ter sido verificado que as mesmas foram feitas no
interesse público.

Art. 2º - Para a regularização das despesas
a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito es-
pecial de R\$ 124.695,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
havendo, portanto, a todos a quem o conhecimento e
execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão nitidamente como pela se contém.

Prefeitura de Trutal, 7 de março de 1953

Yeremias Moraes datilografado: via prefato

Registrada e publicada nesta Secretaria
na mesma data. O sec. 